

Separação de S. Paulo da Capitania de Minas Geraes.

Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Cap.^m general da Capp.^{nia} do Rio de Janr.^o Amigo. EU El Rey vos envio m.^{to} saudar. Por ter rezoluto q.^e secrie hum novo Governo de São Paulo separado do das Minas como vos constará da Provizão q.^e sobre este particular mandei passar. Eser conveniente ameu Serviço q.^e apraça de Santos fique com a defença necessaria. Me pareço ordenarvos façaes, proseguir Comtodo o callor e q.^e seacabem as obras da Fortaleza q.^e Massé em Companhia de Francisco Tavora foi desenhar no porto de Santos.

Escripta em Lix.^a occidental em 21 de Fevereo de 1720.

REY ||—||

P.^a o Gov.^{or} e Capp.^{am} general do Rio de Janeiro.

EU El Rey Faço saber ao que este meu Alvará virem q.^e tendo concideração ao q.^e me representou o meu Conselho Ultramarino e as representaçõens q.^e tambem me fizerão o Marques de Angeja o meu Conselho de Estado sendo V. Rey e Cappitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e Dom Bras Balthezar da Sylveira no tempo que foy Governador das Cappitanias de São Paulo, e Minas, eo Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, q.^e ao presente tem aquelle Governo, eàs informações que se tomarão de varias pessoas q.^e todas uniformemente concordão em ser m.^{to} conviniente ameu Serviço e bom Governo das dittas Cappitanias de São Paulo e Minas, e à sua melhor defença, q.^e a de São



Paullo se separem das q.^o pertence às Minas, ficando deuidido todo aquelle districto q.^o athe agora estaua na jurisdicção de hum sô Governador, em dous Governos, e dous Governadores; Hey por bem que nas Cappitanias de São Paullo Scerie hú nouo Governo, e haja nellas hú Governador com a mesma jurisdicção, perrogatiuas, e soldo de outto mil cruzados cada áno, pagos em moeda, e não em outauas de ouro, aSim como tem o Governador das Minas, elle detremino por Limites no Certão pella parte q.^o Confina com o Governo das Minas, os mesmo Confins q.^o tem a Camara da Ouvidoria de São Paullo, com a Camara da Ouvidoria do Ryo das Mortes, epella Marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais da quella Costa q.^o lhe ficão ao Sul, aggregandosselle as villas do Paraty de Otubá, e da Ilha de São Seb.^{em} que des anexo do Governo do Ryo de Ianeiro, e o porto de Sanctos ficarã aberto, ecom liberdade de hirem aelle em direytura deste Rm.^o os Nauios pagando nelle os mesmos direytos q.^o Sepagão no Ryo de Ianeiro, e com a obrigação dequando voltarem para este Reyno, virem em corporados na frota do mesmo Ryo de Ianeiro, e nesta Conformidade mando a meu V. Rey e Cappitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e aos Governadores das Cappitanias delle, tenham aSim entendido, e cada hum pella parte que lhe toca, cumpra, e faça cumprir, e guardar este meu Aluarã inteiramente como nelle se contem sem duuida alguma, o qual valerã como Carta, e não passarã pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Liuro 2.^o ff.^{os} 39 e 40 em Contrario, e se registará nos Liuros das Secretarias, e Camaras de cada hum dos dittos Governos para q.^o atodo tempo conste da Ereção do Governo de São Paullo, suas pertenças, anexas declaradas, o qual se passou por seis vias, João



Soares o fez em Lisboa occydenal a dous de Dezembro de mil sette centos e vinte.

O Secret.^o Ant.^o Ayres dos Santos o fez escrever (1).

REV . — .

Alvará porque V. Mag.^{de} haporbem q.^e nas Capitánias de São Paulo Se Crie hum nouo Governo, e haja nellas hum Governador com a mesma jurisdicção, prerrogativas, e Soldo de outto mil cruzados cada, pagos em moeda, e não em outtauas de ouro, aSim como tem o Governador das Minas, como nelle Se declara que vay por Seis vias, e não passa pela Chancellaria.

Para V. Mag.^{de} ver.

6.^a via.

(1) A letra da assignatura do Secretario, que fez escrever este Alvará, é tal que só por conjecturas se pôde formar o nome «Antonio Ayres dos Santos».

